



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

Processo nº. 2019.03.17607P

Interessado: SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PARECER TÉCNICO Nº. 23/2019

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Controladoria Municipal estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.774/2018 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 03/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Controladoria Municipal pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explicações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Municipal para análise.

II – DOS FATOS

O servidor **Sebastião Francisco de Oliveira**, casado, efetivo no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, nível “1”, classe “B” lotado no DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, devidamente matriculado sob o nº.157, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos integrais, com fulcro artigo 6-A da EC nº. 41/2003 com redação da EC nº. 70/2012



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Lei Municipal n.º. 1.774/2018

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT n.º. 03/2015 (Manual de Triagem – 5º edição) conforme disposto abaixo:

Dados do Requerente.

Nome: SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Matrícula: 157

Cargo Efetivo: operador de máquinas pesadas

Nível: “1”

Classe: “B”

Lotação: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

R.G: 14233932 SSP/MT

CPF: 162.045.142-53

Data do Requerimento: 02/01/2019

Data Início do Benefício: 02/01/2019

Ato: Portaria n.º.01/2019

Data do Ato: 24/01/2019

Publicação do Ato: 28/02/2019

Espécie: Aposentadoria por Invalidez

Valor Benefício: R\$ 3.151,91

Regra: art. 6-A da EC n.º. 41/2003 com redação da EC n.º. 70/2012

Foram juntados aos autos os documentos pessoais do segurado RG, CPF, comprovante de endereço, laudo pericial, certidão casamento e documentos da esposa.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa n.º. 03/2015, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pelo servidor instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por invalidez na forma disciplinada pelo artigo 6º-A da EC nº. 41/2003 redação dada pela EC nº. 70/2012 do servidor “Sebastião Francisco de Oliveira” requerida em 02/01/2019 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada é a estabelecida no artigo 6º-A da EC nº. 41/2003, com redação da EC nº.70/2012:

“Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no [inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal](#), tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos [§§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal](#). [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 2012\)](#)

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

O servidor está lotado no serviço público desde 04/04/2002¹, por tanto, ingressou antes da edição da Emenda Constitucional nº. 41, de 19/12/2003, com isso faz jus a receber seus proventos de forma integral com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

¹ Portaria nº. 216/2002, de 04/04/2002 nomeia Sebastião Francisco de Oliveira no cargo de operador de máquinas pesadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal n.º. 1.774/2018

Ademais é de destacar que o laudo pericial constante no procedimento administrativo, base para o reconhecimento da incapacidade laborativa do servidor, é claro ao descrever nos quesitos que o servidor tem incapacidade permanente para o trabalho e que a doença identificada é enquadrada no artigo 14 da Lei n.º. 1.519/2014, por isso garante proventos integrais.

Diante disto, verifica-se que o servidor preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com proventos integrais.

IV - DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, a Controladoria Municipal se manifesta pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez** do servidor “**SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA**” com direito a proventos **integrais** e no uso de suas atribuições legais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Cumprido destacar, que o processo de concessão de aposentadoria deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante processo específico, até o último dia do segundo mês subsequente a partir do deferimento do benefício (art. 197 do RITCE/MT), que no presente caso ocorreu em 24/01/2019, data da Portaria n.º. 01/2019 momento em que houve a concessão do benefício ao beneficiário. Diante disto, o presente procedimento deve ser enviado até a data de 31/03/2019 ao TCE-MT, sob pena de incidência de multas ao Gestor do RPPS por atraso no envio via Aplic TCE-MT.

Comodoro-MT, 11 de março de 2019.

Juliana Postal Franquini Correa

Controladora Interna